



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 41/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Expediente nº014380/2025

Unidade Demandante: ACRI

Objeto: Aquisição de 900 (novecentas) camisas para serem disponibilizadas para os servidores do TCE (PA), para utilização durante evento institucional alusivo ao Círio de Nazaré.

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

☐ Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (*obra ou serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores*);

☒ Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (*compras e serviços em geral*);

haja vista tratar-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite legal, no montante de R\$R\$31.140,00, observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, conforme consignado na Informação nº375 /2025 da Diretoria de Finanças.

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos da Coleta nº43/2025-CSA (peça 34) é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta da empresa Ultra Placas e Impressões apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Portanto, a escolha da contratada se revela justificada em razão da melhor proposta, aferida pelo critério de menor preço, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme lista de verificação juntada aos autos.

4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

1- À DIFI para empenhar.

2- À CPC para publicação do empenho e registros necessários no PNCP, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 10 de setembro de 2025.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração